

LEI Nº 1736, DE 24 DE MAIO DE 2000.

CRIA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBERVAL FRANCISCO PILOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica criado o Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - de Urussanga, destinado a promover e implementar as ações necessárias a formação da política municipal de orientação, educação e defesa do consumidor.

Parágrafo único. O PROCON é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao PROCON compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos órgãos congêneres estadual e federal;

II - orientar e defender o consumidor contra abusos praticados nas relações de consumo;

III - receber, analisar e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituem infrações penais a assistência judiciária, através do ministério público;

IV - apoiar as entidades de proteção e defesa do consumidor existentes e incentivar e orientar as Associações Comunitárias, de Bairros, Moradores e assemelhados para o exercício deste mistér;

V - celebrar convênios de cooperação técnica e de fiscalização com órgãos congêneres estadual e federal, com entidades públicas ou privadas e universidades, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VI - orientar e educar o consumidor através de folhetos ilustrados, cartilhas, manuais, cartazes e demais instrumentos de comunicação de massa;

VII - desenvolver palestras, campanhas, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para as regras do consumo;

VIII - atuar ao sistema municipal formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor no currículo escolar;

IX - desenvolver junto com o PROCON estadual, programas e projetos de interesse do consumidor;

X - desempenhar outras ações que lhe sejam inerentes.

Art. 3º O PROCON é dirigido por Coordenador, designado pelo Prefeito Municipal, e terá sua estrutura determinada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

~~Parágrafo único. Para dar suporte ao Coordenador, é constituída uma Comissão Consultiva do PROCON integrada por quatro membros indicado por:~~

Parágrafo único. Para dar suporte ao Coordenador, é constituída uma Comissão Consultiva do PROCON, integrada por três membros indicados por: (Redação dada pela Lei nº 2732/2015)

~~I - Entidade ou entidades de defesa do consumidor que atue no Município ou, inexistindo esta, pela promotoria de justiça da comarca; (Revogado pela Lei nº 2732/2015)~~

II - Associações Comunitárias, de Bairro, de Moradores ou assemelhados;

III - Associação Comercial e Industrial de Urussanga;

IV - Câmara dos Dirigentes Lojistas.

~~**Art. 4º** Fica criado no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo, o cargo de Coordenador do PROCON, de provimento em comissão.~~

Art. 4º Fica criado no quadro de pessoal do Poder Executivo, o emprego de Coordenador do PROCON, de provimento em comissão com salário do nível EC-07. (Redação dada pela Lei nº 2270/2007)

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do PROCON, os recursos humanos necessários, suportes indispensáveis, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

Art. 5º Caberá a Comissão Consultiva do PROCON elaborar o regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei, e ao Poder Executivo, criar no mesmo prazo o desdobramento dos órgãos previstos, bem como, a competência e atribuições de seus dirigentes.

Art. 6º Ao Poder Executivo Municipal caberá a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, para que possa oferecer condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa do direito dos consumidores.

Parágrafo único. Fica previsto prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei, a criação do referido Fundo.

Art. 7º As despesas inerentes a execução desta lei correm as expensas de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 8º Esta lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 24 de maio de 2000.

RUBERVAL FRANCISCO PILOTTO
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/10/2018